



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 071/2025.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **NAIANE HOLLERWERGER BRINQUEDOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.537.640/0001-76, com sede na Rua Pe Alpidio Magrin, número 521, bairro Distrito Industrial, Pavilhão 02, na cidade de Gaurama - RS, CEP: 99.830-000, por sua representante legal, Sra. **NAIANE HOLLERWERGER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 035.051.440-29, portadora da identidade nº 8122381653, órgão expedidor SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Aldoino Luiz da Cruz, número 781, bairro vila verde, casa, município Gaurama - RS, CEP: 99.830-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 050/2025, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a **aquisição de itens de pracinha para o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, neste Município**, conforme solicitado pelo memorando nº 237/2025–SEMED, de 26/02/2025 e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

LOTE 1	ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	01	Balanco vai e vem - Deverá ser fabricado em tubo de 2" x 2,65 e tubo 1 1/2 x 2,65; com corrente 5mm zincada; madeira de eucalipto de 22 X 4 X 300; com pega mão em tubo de 7/8 x 1,5 fixados com parafusos de 1 1/4 zincados e fixadores flexíveis "castanhas". Pintado em tinta – esmalte industrial e fundo anticorrosivo. Medindo 3m de comprimento x 1m90cm de largura x 2m de altura. Conforme imagem de referência.	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00
	2	01	Gangorra infantil dupla - Deverá ser fabricada com tubos de aço de 2" x 2,65 e 7/8 x 2 com duas pranchas de madeira de eucalipto de 20 x 5cm e parafuso zincado de 1/2 X 9"cm x 4cm pintada com tinta esmalte industrial. Medindo 2,50m de comprimento x 2,00m de largura x 65 cm de altura. Conforme imagem de referência.	R\$ 1.380,00	R\$ 1.380,00
	3	01	Balanco de dois lugares - Deverá ser fabricado com tubo de aço de 2" X 2mm com 2 banquinhos em madeira de eucalipto, correntes galvanizadas de 5mm e fixadores castanhas – para maior segurança e não haver desgaste nos elos da corrente. Pintura em esmalte industrial. Medindo 2,8m de comprimento x 2m de largura x 2m de altura. Conforme imagem de referência.	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00
	4	01	Gangorra de acessibilidade Estrutura em tubo de aço, cantoneira, cadeiras em madeira de lei, travas duplas de segurança em cada cadeira para maior segurança de quem estiver utilizando, brinquedo fixo (precisa fixar no chão com bucha e parafuso ou chumbar) Acabamento: Esmalte Sintético, Pentox e Galvanização Eletrolítica. Fixações: Parafusos Sextavados e Francês Observação: Em dimensões onde se lê 120cm altura, essa medida é do chão ate a parte de cima da cadeira, do chão até a	R\$ 2.080,00	R\$ 2.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

			altura da prancha tem 60cm altura. Conforme imagem de referência.		
TOTAL: R\$ 6.350,00					

transcrição:

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de

- 1.1.1-** O Termo de Referência
- 1.1.2-** O ETP
- 1.1.3-** O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.4-** A Proposta do Contratado

1.2.- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

1.2.1- Prazos: Os itens deverão ser entregues e instalados em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do envio da Nota de Empenho;

1.2.2- Local de entrega: Os itens deverão ser entregues e instalados junto ao Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), localizado na Av. Cel. Victor Villa Verde, 710 - Centro, Santo Antônio da Patrulha;

1.2.3- Os itens deverão ser entregues e instalados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;

1.2.4- Condições: Entrega única.

1.3- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.3.1- Os insumos estarão sujeito à devolução caso não atendam às especificações exigidas no edital e deste instrumento, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

1.3.2- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

1.3.3- A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.

1.3.4- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

1.3.5- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, esta Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

Os itens a serem adquiridos serão destinados à área externa do CAEE, na qual foi organizado um espaço terapêutico voltado para o atendimento educacional especializado.

Desta forma, a existência de itens de pracinha nesse ambiente oferece inúmeros benefícios para o desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional dos estudantes, proporcionando estímulos sensoriais, motores e sociais que contribuem para a aprendizagem, a autonomia, a inclusão e o bem-estar. Além disso, fortalece as práticas pedagógicas e terapêuticas, garantindo um espaço mais acolhedor, acessível e adequado às necessidades deste público.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da Lei;

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais)**.

4.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado o que foi entregue e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, os dados bancários da empresa.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.7- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2025/499 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 05.01.12.361.0004.2001 - Manutenção/Qualificação do Centro de Atendimento Educacional

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.30.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- Fiscalizar a entrega do material e o cumprimento do contrato, os quais serão realizados por servidor designado em portaria.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Entregar o(s) objeto(s) conforme especificações deste instrumento, do edital e do **ANEXO I – Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias.

7.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.7- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.8- Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega.

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.11- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição;

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de maio de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NAIANE HOLLERWERGER BRINQUEDOS

CONTRATADA